www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5584/00

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE HORTAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

DEUSDITH DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 42, parágrafo 6º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as escolas da rede municipal de ensino deverão elaborar e executar projeto visando a implantação de uma horta em suas dependências.

Art. 2º A horta será cultivada pelos alunos da pré-escola à oitava série e monitorada por professores que colocarão em prática o que os alunos aprenderem em sala de aula sobre agricultura e cultivo de hortaliças.

Art. 3º Os produtos cultivados na horta serão utilizados na merenda escolar.

Art. 4º A escola determinará o local próprio para a implantação da horta e a Prefeitura Municipal fornecerá, através da Secretaria Municipal de Educação, as mudas e adubos orgânicos, além do maquinário necessário para arar a terra.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da vigência desta Lei, para a implantação da horta escolar.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação das hortas escolares correrão por conta de verbas a serem consignadas no orçamento do exercício financeiro seguinte ao ano de publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, 11 DE DEZEMBRO DE 2000.

DEUSDITH DE SOUZA
Presidente da Mesa

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/09/2005